



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO (UNIVASF) MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICOS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO ACADÊMICO DE CURSO	5
CAPÍTULO III - SECRETARIA DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ENSINO	9
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS	10
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO COLEGIADO	10
TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO	12
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	12
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS	13
CAPÍTULO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	14
CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	15
CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO	16
CAPÍTULO VI - DO ALUNO ESPECIAL	17
CAPÍTULO VII - DOS CRÉDITOS, DO ESTÁGIO DOCÊNCIA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	17
CAPÍTULO VIII - DO CURRÍCULO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO IX - DOS ORIENTADORES	23
CAPÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	25
CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO, TESE, BANCAS EXAMINADORAS E JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESSES	26
TÍTULO IV – DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	30
CAPÍTULO I - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	30
TÍTULO V – DOS COMPROMISSOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO I - DOS COMPROMISSOS	30
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	31
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31
ANEXO I – GRADE DE DISCIPLINAS	33



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS.

TÍTULO I - Da Conceituação

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS (PPGCSB) está vinculado ao organograma da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF) e destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para atuar com eficiência e eficácia nas áreas mais fragilizadas da região do semiárido e para além dele, elevando seu padrão de informação, saúde e tecnologia, além de ser capacitado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas oferecerá formação acadêmica em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, nos termos deste Regimento, e dos demais dispositivos legais que regulamentam a atividade de pesquisa no país.

Art. 3 - O PPGCSB visa à formação, do ponto de vista epistemológico, do profissional pesquisador das áreas de Ciências Ambientais, Tecnologia, Saúde e áreas afins; bem como de outros profissionais com graduação plena que apresentem inserção na seguinte área de concentração:

- I. Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde.

Capítulo II - Do Regime Didático Científico

Seção I - Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 4 - O PPGCSB é estruturado por uma área de concentração, conforme a seguir:

- a. Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde: nesta área de concentração pode-se definir ambiente como “o lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas e em interação, implicando em processos de criação cultural, tecnológica e os processos históricos e sociais de transformação do meio natural e do meio construído”. Ao abarcar o âmbito da sociedade, a área enfoca os aspectos econômicos, sociais e políticos tomando- os em um contexto cultural, sem perder de vista as relações existentes entre os problemas de saúde, tanto do ponto de vista individual quanto coletivo, com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

desenvolvimento tecnológico e as questões ambientais. A área também inclui a análise das formas de trabalho, de intervenção e de ocupação que tem causado efeitos benéficos e/ou deletérios no ambiente e que, conseqüentemente, podem promover alteração na qualidade de vida e saúde de diferentes seres vivos, num ponto de vista holístico. Inclui ainda uma preocupação com o desenvolvimento tecnológico e inovação procurando direcionar as abordagens para suprir as necessidades regionais tanto no que diga respeito à saúde e ambiente, gerando uma inserção forte nas questões regionais do semiárido. Em relação à questão ambiental, o programa irá servir-se do desenvolvimento sustentável, dos aspectos de conservação da biodiversidade e biomas, provenientes de uma gestão adequada que promoverá o uso racional dos recursos naturais e a valoração das áreas verdes naturais e urbanas. Quanto à tecnologia, a área focaliza o avanço da ciência aumentando a eficiência da atividade humana nas mais variadas esferas, permitindo a promoção da tecnologia moderna que não só produz máquinas e ferramentas físicas, mas também organiza e sistematiza as atividades relacionadas com as questões da sociedade, saúde e ambiente. Esta área de concentração é composta por três linhas de pesquisa que abrangem diversas áreas de atuação e garantem a sua interdisciplinaridade com a elaboração e execução de projetos transdisciplinares, exatamente por estarem bem definidas e inter-relacionadas. Assim, as diversas ciências envolvidas, desde a engenharia elétrica ou da computação, passando pela medicina veterinária ou humana, até as ciências sociais e artes, estão de tal forma integradas, que as linhas de pesquisa se relacionam necessariamente. Sob esta ótica, o programa de Ciências da Saúde e Biológicas promove, como se espera, a integração interdisciplinar, dando origem a um espaço acadêmico que integra as ciências ambientais, tecnológicas e da saúde, permitindo o seu desenvolvimento, a partir da Univasf, em toda região do semiárido e para além dele.

Art. 5 - As linhas de pesquisa devem estar relacionadas à área de concentração e devem caracterizar a atuação dos professores credenciados no PPGCSB, com a possibilidade de integrar, produzir e gerir projetos de pesquisa e extensão envolvendo estas linhas de pesquisa em conjunto com outros docentes do próprio programa, bem como externos, mantendo a característica interdisciplinar exigida na área de inserção do PPGCSB, a CAInter, na CAPES. Parágrafo único - O PPGCSB é estruturado por 03 (três) linhas de pesquisa conforme a seguir:

a. Saúde, Sociedade e Ambiente: cuja meta primordial é pôr em movimento as áreas envolvidas no programa conduzindo-as a um diálogo entre si, a fim de construir uma interação entre os processos biológicos, a sociedade e o ambiente. Sobre tal interação, é possível reconstruir o conhecimento sobre saúde e doença dentro de uma perspectiva mais atual, quando se exige a inter e transdisciplinaridade, e a partir daí rever as prioridades de investigação e pesquisa sobre os cuidados com a saúde dos seres vivos e o ambiente, delineando ainda, a partir daí, a importância da educação ambiental. A linha pretende também fundamentar suas investigações dentro de uma contextualização, voltando-se, por um lado, para a investigação das relações entre a saúde, o ambiente e o trabalho na fruticultura do Vale do São Francisco. Por outro lado, dentro de uma perspectiva abrangente e humana, a linha contempla projetos que investigam características do ambiente físico e social que afetam a saúde humana e o ambiente, voltando-se para os elementos formadores da noção de civilização; urbanização e industrialização; desequilíbrio entre o ambiente social e econômico; conseqüências holísticas no uso dos recursos hídricos; epidemiologia; mudanças climáticas e epidemias; tecnologia, cultura, desenvolvimento e inovação, e assim por diante.

b. Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais: contempla projetos envolvendo aspectos da biodiversidade, pesquisas analíticas e aplicadas da área das engenharias, bioengenharia e das ciências da computação, com o objetivo de viabilizar melhorias tanto na área científica de pesquisa em biodiversidade, tecnologia e recursos naturais, como na aplicação direta das tecnologias existentes e inovadoras na saúde e ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

ambiente. Essa linha de pesquisa visa agregar informações de diversas naturezas para o entendimento dos padrões e processos relacionados à estrutura das populações e comunidades, da fauna e flora no semiárido, bem como correlacionar esses padrões com a estrutura e funcionamento dos diferentes níveis do conhecimento taxonômico das espécies e suas inter-relações com os biomas envolventes; utilização racional de produtos naturais; caracterização e potencial utilização de drogas e medicamentos derivados da flora; indicadores da degradação do meio físico (solos e recursos hídricos) e biótico (vegetação e fauna); valoração do conhecimento biótico; importância da identificação e compreensão do papel de organismos hospedeiros e seus patógenos como um reflexo da degradação ambiental; impactos ambientais; catalogação computacional das informações, produção de softwares, registros de patentes, utilização do desenvolvimento tecnológico e inovação em prol da educação, saúde e ambiente. A integração desses diversos aspectos ilustra a complexidade e abrangência de um tema que transcende os limites das áreas puras ambientais e identifica fatores importantes que podem auxiliar no diagnóstico de problemas que afetam a saúde da população humana e animal, bem como sugerir ações de controle e mitigação.

c. Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras de Integração em Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde: esta linha abarca projetos teóricos e metodológicos capazes de avaliar de forma crítica as possibilidades de integração dos temas propostos. Assim, os projetos contemplados nesta linha são voltados para educação, construção e difusão do conhecimento, ética, bioética e biodireito; 1) metodologias inovadoras laboratoriais para análises epidemiológicas; revisões sistemáticas e desenvolvimento de novas teorias; testes e métodos para análise comportamental, associados à promoção da saúde humana e animal, sejam de maneira individual ou coletiva, assim como a ambiental; 2) estatística e desenvolvimento de métodos lógico-matemáticos que permitam uma integração das diferentes áreas do conhecimento no contexto de saúde, tecnologia, sociedade e ambientes (integrado ou não); tecnologia aplicada à promoção da saúde; 3) teoria do conhecimento ou gnosiologia voltada para a construção do estatuto epistemológico que garanta as bases sólidas de um conhecimento interdisciplinar e integrado voltados aos objetivos desta linha.

TÍTULO II - Da Organização

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Art. 6 - São órgãos da administração do Programa de Pós-Graduação CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS:

- I. Colegiado Acadêmico de Curso;
- II. Secretaria do Programa;
- III. Comissão de Ensino;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Comissão Própria de Autoavaliação do Colegiado.

Capítulo II - Do Colegiado Acadêmico de Curso

Art. 7 - O Colegiado de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CPGCSB) tem como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que será constituído pelo Coordenador e Vice- Coordenador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

do Colegiado, pelos Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes vinculados ao PPGCSB, por representantes técnicos e por representantes discentes, de acordo com a Portaria CAPES 81/2016.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira – CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientação de alunos regularmente matriculados no PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d. a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Sua atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º – Integram a categoria de discentes os alunos regularmente matriculados no PPGCSB.

Art. 8 - Compete ao Colegiado do CPGCSB:

- I. Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Colegiado;
- II. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais do CPGCSB;
- IV. Apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas da matriz curricular do curso de Mestrado e Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

- V. Homologar os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertação e tese;
- VI. Designar representantes para compor a Comissão de Bolsas de Estudo;
- VII. Elaborar e aprovar proposta de planejamento semestral de atividades do CPGCSB;
- VIII. Propor, homologar e realizar modificações neste regimento, que deverão ser submetidas à Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Univasf;
- IX. Aprovar solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do CPGCSB;
- X. Apreciar propostas de criação de linhas de pesquisa formuladas por docentes ou grupos de pesquisadores;
- XI. Informar à CPG da Univasf todas as mudanças relacionadas aos Cursos de Mestrado e Doutorado Ciências da Saúde e Biológicas.
- XII. Estabelecer critérios para admissão de novos estudantes e indicar a comissão de seleção;
- XIII. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria.

Art. 9 - Compete ao Coordenador do CPGCSB:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas;
- III. Implementar as decisões da CPG e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do CPGCSB;
- IV. Supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e demais serviços acadêmicos, de acordo com as normas da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI);
- V. Elaborar proposta orçamentária do CPGCSB, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das atividades do CPGCSB;
- VI. Praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;
- VII. Representar o CPGCSB interna e externamente à Univasf;
- VIII. Buscar estabelecer convênios com outros centros de pesquisa nacionais e internacionais; IX. Articular-se com a PRPPGI para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da Pós- Graduação.
- X. Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do PPGCSB;
- XI. Dar cumprimento às decisões da Comissão do PPGCSB e dos órgãos superiores da Universidade;
- XII. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPGCSB para que seja enviado a Capes via Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI;
- XIII. Convocar a eleição dos membros das Comissões do PPGCSB;
- XIV. Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGCSB;
- XV. Prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao PPGCSB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 10 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos pelo Colegiado e o resultado será homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pela Resolução 07/2007 do Conselho Universitário da Univasf.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes do PPGCSB, os estudantes devidamente matriculados e os servidores técnico-administrativos vinculados ao programa.

§ 2º - A forma de participação de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos no processo eleitoral deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário (CONUNI) em vigor.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser do quadro de professores permanentes do PPGCSB, em regime de dedicação exclusiva na UNIVASF.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por meio de nova eleição.

§ 5º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 6º - Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução pertinente do CONUNI.

Art. 11 - O CPGCSB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, seguindo o disposto na Resolução nº 09/2009 do Conselho Universitário da Univasf.

Capítulo III - Secretaria do Programa

Art. 12 - A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos do PPGCSB e ao qual compete:

- I. Secretariar as atividades do Colegiado, mantendo registro de suas discussões, decisões e pareceres;
- II. Manter em dia os assentamentos do pessoal docente e discente do CPGCSB;
- III. Informar e processar os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- IV. Manter arquivos de registro de frequências, de conceitos e de créditos obtidos por alunos para fins de atestados, certificados e diplomas;
- V. Receber e protocolar inscrição dos candidatos à seleção e dos alunos à matrícula, bem como encaminhar ao órgão competente da Univasf as matrículas para o respectivo registro;
- VI. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VII. Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de Pós-Graduação;
- VIII. Secretariar os convênios e preparar as prestações de contas;
- IX. Coletar informações necessárias aos relatórios produzidos pelo Colegiado;
- X. Tomar providências para manutenção da atualização da página virtual do CPGCSB;
- XI. Informar os membros do Colegiado os avisos de rotina;
- XII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

XIII. Elaborar o relatório das atividades do PPGCSB sob a orientação e supervisão do coordenador e/ou Vice Coordenador do programa e enviá-lo a CAPES.

Capítulo IV - Da Comissão de Ensino

Art. 13 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CEPGCSB) é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGCSB, e em sua composição participam:

- a. 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá e deverá ser o coordenador do programa;
- b. 1 (um) Vice Coordenador, que cuidará do Planejamento e Administração;
- c. 1 (um) Coordenador para cada linha de pesquisa do Programa;
- d. 1 (um) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente.

Art. 14 - A eleição dos representantes será convocada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias após o início de seu mandato.

§ 1º - A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador do Colegiado e será composta por docentes credenciados no Programa, sendo um deles o próprio Coordenador do Programa.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

§ 3º - Os representantes do corpo discente na CEPGCSB, titulares e suplentes, serão indicados pelos pares para o mandato de 01 (um) ano, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - O resultado da eleição da CEPGCSB é enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIVASF para confecção e emissão da portaria.

§ 5º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 15 - A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos três vezes por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da CEPGCSB serão expressas por maioria simples de votos, observado o quórum correspondente, respeitando Art. 12, alíneas a, b, c e d.

Art. 16 - Compete à CEPGCSB:

- I. elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os programas das atividades e disciplinas;
- II. coordenar e avaliar a execução dos programas das atividades e disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

- III. orientar para o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGCSB, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- V. realizar os mecanismos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VII. analisar os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas/atividades, observando o disposto no presente Regulamento e seus anexos.
- VIII. emitir parecer sobre os relatórios dos estudantes do curso de doutorado.

Parágrafo Único – Quando necessário, as decisões da Comissão de Ensino ocorrerão na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os docentes credenciados do PPGCSB.

Capítulo V - Da Comissão de Bolsas de Estudos

Art. 17 - A Comissão de Bolsas é o órgão encarregado do gerenciamento da(s) bolsa(s) de estudo provida(s) de Demanda Social (DS Capes) ou CNPq destinada(s) ao PPGCSB. Esse gerenciamento seguirá critérios e regras estabelecidas em norma específica para realizar a escolha e indicação do beneficiado; sempre levando em conta as exigências e o cumprimento dos requisitos realizados pelas agências financiadoras ou órgãos de fomento sendo seus integrantes:

- a. 3 (três) Docentes Orientadores;
- b. 1 (um) representante do corpo discente matriculado regularmente no PPGCSB, e seu suplente.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão de Bolsas serão levadas a conhecimento do colegiado para discussão, votação e homologação por maioria simples em reunião ordinária.

Art. 18 - A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

§ 1º - A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador do Colegiado e será composta por docentes permanentes credenciados no Programa, sendo que um deles presidirá a comissão.

§ 2º - Os representantes do corpo discente na comissão de bolsas serão eleitos para o mandato de 01 (um) ano, não sendo admitida recondução consecutiva.

§ 3º - O discente que compõe a comissão e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos seus pares, desde que estes estejam regularmente matriculados no PPGCSB.

§ 4º - Os nomes indicados para a composição da Comissão de Bolsas deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIVASF para confecção e emissão da portaria.

§ 5º - Perderá o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado, e ainda o representante titular não poderá se ausentar, mesmo que com justificativa, a 50% (cinquenta por cento) das reuniões sendo caso se ausente retirado da comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 19 - A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Comissão de Bolsas serão expressas por maioria simples de votos, observado o quórum correspondente, respeitando Art. 17 alíneas a e b.

§ 2º - Sendo também de sua competência decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão omissa relativa à (s) bolsa (s) destinada (s) ao Programa.

Seção I - Da Concessão de Bolsas

Art. 20 – A bolsa de estudo inicial será concedida por um período de 01 (um) e 02 (dois) anos, para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 1º – Para o curso de mestrado, a bolsa de estudo poderá ser prorrogada por seis meses, sendo possível até duas prorrogações, conforme o mérito do estudante e indicação do orientador, totalizando até dois anos deste benefício a partir de sua concessão inicial.

§ 2º – Para o curso de doutorado, a bolsa de estudo poderá ser prorrogada por doze meses, sendo possível até duas prorrogações, conforme o mérito do estudante e indicação do orientador, totalizando até quatro anos deste benefício a partir de sua concessão inicial.

§ 3º – A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis ou doze meses, para mestrando e doutorando, respectivamente, pela Comissão de Bolsas, a partir de critérios e regras estabelecidos em norma específica citada no Art. 17. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

§ 4º – A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 21 - O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador principal e da Comissão de Bolsas.

§ 1º – Os critérios para o acúmulo de bolsa, de mestrado ou doutorado, com atividade profissional remunerada seguirão regras estabelecidas em norma específica do PPGCSB.

§ 2º - O descumprimento deste artigo implicará em pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

Capítulo VI – Da Comissão Própria de Avaliação do Colegiado

Art. 22 - A Comissão de Avaliação é o órgão encarregado da autoavaliação do CPGCSB. Essa autoavaliação seguirá critérios e regras estabelecidas em norma específica, considerando as normas da Comissão Própria de Avaliação da Univasf (CPA-Univasf) e do Documento de Área Interdisciplinar – Capes, sendo seus integrantes:

a. 1 (um) Coordenador Geral, que a presidirá e deverá ser o coordenador do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

- b. 1 (um) Vice Coordenador, que cuidará do Planejamento e Administração;
- c. 1 (um) Coordenador para cada linha de pesquisa do Programa;
- d. 1 (um) representante do corpo discente matriculado regularmente no PPGCSB, e seu suplente.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão de Autoavaliação do Colegiado serão levadas a conhecimento do Colegiado para discussão, votação e homologação por maioria simples em reunião ordinária.

Art. 23 - A Comissão Própria de Avaliação será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

TÍTULO III – Do Regime Didático Científico

Capítulo I - Da Seleção e Admissão

Art. 24 - Os requerimentos de inscrição referentes ao processo seletivo deverão indicar o Programa, a linha de pesquisa a qual pretende vincular o projeto de Dissertação ou de Tese, o nome do orientador e em seguida devem ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado em edital específico.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação descrita e exigida no edital específico para o processo seletivo.

§ 2º - É obrigatório que o orientador seja membro do PPGCSB.

§ 3º - Professores coorientadores externos ao PPGCSB poderão ser aceitos, até 30 dias após a qualificação, desde que o candidato seja aprovado no processo seletivo e que seu orientador solicite formalmente a inclusão do (a) docente; sendo este (a) somente caracterizado (a) como coorientador (a) após a aprovação e homologação pelo Colegiado; não promovendo vínculo do docente ao PPGCSB.

§ 4º - A indicação do coorientador interno, vinculado ao PPGCSB, deve ser realizada nos primeiros 3 (três) meses após o início dos cursos de mestrado ou doutorado, exceto por motivo de descredenciamento e/ou motivo de saúde.

Art. 25 – O Processo Seletivo dos candidatos ingressantes para o preenchimento de vagas referente ao Mestrado e Doutorado Acadêmicos será realizado conforme norma específica, criada e homologada pelo Colegiado do PPGCSB a qual deverá apresentar todas as regras e critérios que deverão estar presentes no edital que o regerá.

Parágrafo único - As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, independente da nacionalidade, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes por Orientador Principal, conforme previamente definido pelo Colegiado e presente no edital de abertura de vagas.

Art. 26 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitando as disposições da Resolução 20/2020 da Univasf, deste Regimento e seus anexos, devendo haver menção explícita do convênio ou instrumento similar no edital de seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 1º - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, deverão apresentar, adicionalmente, aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa, até 6 (seis) meses após o seu ingresso.

§ 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

§ 3º - Será permitida uma reclassificação no processo seletivo em caso de vagas ociosas para os candidatos aprovados e não selecionados, de acordo com o calendário de classificação divulgado no edital de seleção e disponibilidade do orientador principal.

Seção I - Das Vagas Discentes

Art. 27 - O número de vagas do PPGCSB será fixado anualmente pelo Colegiado, em edital específico para o concurso público do processo seletivo discente.

Parágrafo único – O total de vagas ofertadas dependerá do número e categoria de docentes Orientadores disponíveis para tal atividade; sendo que será observada a relação Orientador/orientado recomendada pela CAInter ao qual o PPGCSB está subordinado, bem como as orientações que estejam sendo realizadas por eles em outros programas.

Capítulo II - Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 28 - O candidato selecionado para ingressar no PPGCSB deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula durante o período estipulado no Edital que regeu o processo seletivo ao qual o candidato tenha sido aprovado; sem a realização da matrícula neste período perderá o seu direito de ingresso.

§ 1º - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o estudante deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado, de acordo com o que estipulam a resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e a Resolução 20/2020 da UNIVASF.

§ 2º - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação presencial ou a distância, *Lato sensu* ou *Stricto sensu*, da UNIVASF.

§ 3º - A não efetivação da matrícula implicará na desistência da vaga por parte do candidato. Nesse caso, outro candidato aprovado no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, poderá ser convocado a ocupar a vaga remanescente, caso haja disponibilidade para o Orientador Principal e este esteja de acordo.

§ 4º - Conforme a Resolução 11/2017 da UNIVASF no ato da matrícula o discente deverá entregar o comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida ou entregar um termo de responsabilidade conforme anexo dessa mesma resolução.

Art. 29 - Para a primeira matrícula, será lançado edital específico orientando o candidato a apresentar a documentação necessária ao registro acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 1º - O não-cumprimento do previsto no parágrafo 2º do Art. 28 implicará no desligamento automático do estudante do PPGCSB.

§ 2º - O não-atendimento ao disposto no caput deste artigo implica na substituição do estudante selecionado pelo próximo candidato habilitado.

§ 3º - Ao efetivar a matrícula, o estudante deverá se comprometer a cumprir, respeitar e observar as normas deste Regimento e as demais normas da Universidade, bem como as da CAPES.

Art. 30 - O estudante matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência e aprovação de seu (s) Orientador (es).

Art. 31 - O estudante deverá, semestralmente, no início de cada período letivo, por meio do sistema acadêmico, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação divulgado anualmente pela PRPPGI, ratificar sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º - A ratificação deverá ser realizada com ciência e a aprovação do seu Orientador.

§ 2º - O estudante que não ratificar a matrícula estará automaticamente desligado do PPGCSB, se não o fizer no semestre subsequente e dentro do período estipulado para essa atividade.

§ 3º - O estudante deverá enviar à secretaria, em até 30 dias após o término do semestre letivo, relatório sucinto de suas atividades no semestre findo conforme modelo presente no site do programa, bem como a programação do semestre subsequente, com a concordância do Orientador.

Art. 32 - O estudante poderá solicitar cancelamento, acréscimo e/ou substituição de sua matrícula em uma ou mais disciplinas durante o período estipulado para esta atividade conforme calendário acadêmico da pós-graduação emitido pela PRPPGI referente ao semestre do ano corrente.

Capítulo III - Do Trancamento de Matrícula

Art. 33 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado no PPGCSB pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, por até 1 (um) semestre letivo. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador dando ciência e acordo, dirigido à CEPGCSB, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. a manifestação da CEPGCSB deverá ser encaminhada para apreciação e homologação do PPGCSB;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave devidamente comprovados por laudos médicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º – Em se tratando de pós-graduanda bolsista, o prazo máximo da licença-maternidade vinculada à bolsa será definido por regulamentação própria das agências financiadoras.

§ 3º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 4º - O estudante bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa interrompida, podendo requerer novamente, após seu reingresso correndo o risco de não poder mais obtê-la.

§ 5º – A interrupção de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos previstos em normas próprias das agências reguladoras.

Art. 34 - O estudante realizará todo o curso de pós-graduação sob o regimento interno em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula, o estudante deverá adotar o regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

Capítulo IV - Dos Prazos e Da Prorrogação de Prazo

Seção I - Dos Prazos

Art. 35 – Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, para o curso de Mestrado Acadêmico. E no caso do curso de Doutorado Acadêmico, os prazos mínimo e máximo para conclusão são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único – A base para o cálculo do tempo de permanência do estudante no PPGCSB será contada a partir do mês/ano de início das aulas no semestre em que ocorrer a primeira matrícula no programa até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou da tese.

Art. 36 – O estudante, bolsista ou não, poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ 1º – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, com a aquiescência dos professores orientadores, além de receber parecer favorável do Colegiado do PPGCSB, bem como deverá ter seu afastamento votado e homologado pela Câmara de Pós- Graduação.

§ 2º – O tempo de afastamento será computado no prazo total de conclusão do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Seção II - Da Prorrogação de Prazo

Art. 37 - Poderá ser solicitada ao PPGCSB a prorrogação de prazo para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado por 6 (seis) meses, por meio de justificativa documentada e bem fundamentada que deverá estar presente no requerimento, que será encaminhado a um relator que o apresentará na reunião para tomada de decisão.

§ 1º - A documentação a ser apresentada pelo estudante para abertura do processo, bem como a solicitação de prorrogação deverão ser aprovados pelo Orientador Principal sem que haja prejuízos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de estudantes que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do Art. 33 e respectivos parágrafos deste regimento.

§ 3º - A prorrogação somente terá validade após ser votada e homologada por maioria simples na reunião do colegiado do PPGCSB.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do estudante, por ato do Colegiado.

Capítulo V - Do Desligamento

Art. 38 – Os desligamentos serão analisados pelo Colegiado em decorrência dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação entre o discente e seu orientador principal.

Parágrafo único – A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador principal através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGCSB, devendo ser registrada na CAPES.

Art. 39 - Além dos casos previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UNIVASF, será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado do PPGCSB, o aluno que:

- I. Não cumprir as exigências estipuladas neste Regimento, bem como com os prazos, as normas/regras que regem a pós-graduação na Univasf e no país;
- II. Não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa nos prazos previstos por este Regimento, no caso do Curso de Mestrado;
- III. Não for aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, espanhola ou francesa, nos prazos previstos por este Regimento, no caso do Curso de Doutorado;
- IV. Obter, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico classificado como insuficiente, conforme definido nas Normas Gerais de Atividades de Pós-Graduação da Univasf, conforme estabelecido no Art. 58, manifestado por relatório dos orientadores à CEPGCSB;
- V. Encontrar-se sem orientação no prazo máximo de seis meses;
- VI. Não se submeter à realização do exame de qualificação no tempo disposto neste regimento;
- VII. Após a resubmissão do trabalho de qualificação, obtiver conceito reprovado no parecer emitido pela banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 40 - O processo de desligamento do discente acadêmico do PPGCSB será aberto pela Coordenação do Programa e deverá seguir o rito processual estabelecido no Art. 70 da Resolução 01/2019 da Univasf.

Capítulo VI - Do Aluno Especial

Art. 41 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o PPGCSB, selecionados mediante edital específico.

§ 1º - O estudante matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - A definição do número de vagas destinadas a alunos especiais deve ser aprovada pelo docente responsável pela disciplina.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo de seleção e admissão, desde que a disciplina cursada tenha sido do PPGCSB e em até 05 (cinco) anos anteriores a data da matrícula.

§ 4º - Não serão abertas vagas para alunos especiais em disciplinas que tenham caráter de estágio docência, atividades acadêmicas e científicas, de extensão e/ou ensino; bem como de seminários preparatórios e/ou atividades relacionadas à elaboração da dissertação ou da tese.

§ 5º - O número de estudantes não regulares a cursarem disciplinas isoladas a cada período letivo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPGCSB.

§ 6º - O PPGCSB poderá aceitar alunos de graduação em final de curso (último período) como alunos especiais.

Capítulo VII - Dos Créditos, Do Estágio Docência e da Proficiência em Língua Estrangeira

Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 42 – A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com a Resolução 01/2019 da Univasf.

Art. 43 – Para o Mestrado Acadêmico, o currículo deverá totalizar 60 (sessenta) créditos, com no mínimo 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas e/ou atividades obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em disciplinas e/ou atividades optativas (Anexo I).

Parágrafo único – Os créditos em disciplinas e/ou atividades optativas são de escolha do estudante em concordância como o seu orientador principal.

Art. 44 – Para o Doutorado Acadêmico, o currículo deverá totalizar 94 (noventa e quatro) créditos, com no mínimo 70 (setenta) créditos em disciplinas e/ou atividades obrigatórias e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades optativas (Anexo I).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Parágrafo único – Os créditos em disciplinas e/ou atividades optativas são de escolha do estudante em concordância com o seu orientador principal.

Art. 45 – Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Parágrafo único – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o estudante estará reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído o conceito F.

Art. 46 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu, credenciado pelo órgão federal competente, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado, observada a definição de crédito deste Regimento.

§ 1º – Só poderão ser aceitos créditos de disciplinas que tenham sido cursadas com aproveitamento há, no máximo, 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do estudante no PPGCSB.

§ 2º – O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado não poderá exceder a 60% do total de créditos exigidos para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmico.

§ 3º – A solicitação de aproveitamento deverá ser formalizada por meio de processo próprio e dependerá de aprovação da Comissão de ensino do programa.

§ 4º - Os créditos obtidos em programas de Pós-Graduação Lato sensu não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação Stricto sensu.

Seção II - Do Estágio Docência

Art. 47 - O estágio docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de docência”, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades na educação superior, dentro ou fora da UNIVASF, tendo caráter obrigatório para os estudantes bolsistas e optativo para os demais.

Art. 48 – As normas para o estágio de docência foram fixadas pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS, Anexo à Portaria Nº 52, de 26 de setembro de 2002, que apresenta os objetivos do programa e critérios para concessão de bolsas pela Capes.

Art. 49 – Após realizada a matrícula, o discente deverá encaminhar à Coordenação do PPGCSB o Termo de compromisso e Plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com anuência do responsável pela oferta da referida disciplina, do orientador e da Coordenação do Curso ao qual a disciplina esteja vinculada, seja na UNIVASF ou em outra instituição de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 50 - O estudante matriculado no estágio docência, ao concluí-lo deverá elaborar um relatório das atividades realizadas e apresentar ao Orientador. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do programa com a atribuição do conceito dado pelo Orientador Principal.

Art. 51 - Poderão atuar, simultaneamente em uma disciplina, mais de um estudante do Programa, desde que sua carga horária conjunta não atinja uma carga horária total maior que 80% da carga horária da disciplina.

Parágrafo único - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com o coordenador do curso de graduação, avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do pós-graduando.

Art. 52 - Os estudantes do PPGCSB poderão totalizar até 2 (dois) créditos nesta disciplina para efeito de integralização curricular.

Parágrafo único - Por se tratar de atividade curricular, a participação de estudantes do Programa no “Estágio de Docência” não gera vínculo empregatício e nem remuneração.

Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 53 - Todo estudante regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas será submetido à avaliação que comprove habilidade de leitura em inglês.

§ 1º - A avaliação objeto do caput desse Artigo é condição necessária para obtenção do título de Mestre e poderá ocorrer durante o processo seletivo para ingresso no Programa, ou ao longo do curso.

§ 2º - Os discentes que não forem submetidos à prova de língua estrangeira durante o processo seletivo de ingresso no Mestrado deverão comprovar a habilidade de leitura exigida no caput até, no máximo, o décimo segundo mês de curso, subsequente à sua primeira matrícula.

§ 3º - O Colegiado de Pós-graduação Ciências da Saúde e Biológicas poderá dispensar os estudantes da avaliação de língua estrangeira, mediante apresentação de certificado de proficiência expedido por instituição oficialmente habilitada e credenciada para tal finalidade.

§ 4º - Os prazos e procedimentos para realização do disposto no §3º deverão ser estabelecidos em normativa específica do CPGCSB.

§ 5º - O exame de proficiência terá validade de até 2 anos.

Art. 54 - Todo estudante regularmente matriculado no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas deverá comprovar a proficiência em língua inglesa, além de proficiência em língua espanhola ou francesa.

§ 1º - A avaliação objeto do caput desse Artigo é condição necessária para obtenção do título de Doutor.

§ 2º - Os discentes do Curso de Doutorado Acadêmico deverão comprovar as proficiências no caput até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso, subsequente à sua primeira matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 3º – Os discentes egressos de programas pós-graduação que exigem proficiência em língua inglesa serão dispensados da comprovação desta língua.

§ 4º - Os prazos e procedimentos para realização do disposto no §2º deverão ser estabelecidos em normativa específica do CPGCSB.

§ 5º - O exame de proficiência terá validade de até 2 anos.

Capítulo VIII - Do Currículo e do Exame de Qualificação

Seção I - Das Disciplinas

Art. 55 - As disciplinas do PPGCSB são classificadas nas seguintes modalidades:

I – Disciplinas obrigatórias: são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno.

II – Disciplinas optativas.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 3º - O Colegiado fixará, anualmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

§4º - Cada disciplina, seja obrigatória ou optativa, deverá ser ministrada por no mínimo dois docentes; sendo necessariamente que um seja do programa e que o responsável pela disciplina tenha titulação mínima de Doutor.

§5º - É obrigatória a confecção do(s) diário(s) de classe para cada disciplina ofertada pelo programa e caberá ao docente responsável pela disciplina à sua confecção e entrega logo após o término das atividades referentes à disciplina, de acordo com o disposto em regulamentação específica da Univasf.

Art. 56 - O estudante poderá, com a devida autorização da CEPGCSB, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que tenha a anuência do seu Orientador que esteja condicionada a benefícios ao desenvolvimento de sua Dissertação ou de sua Tese e que seja garantida à existência de orientadores qualificados no local.

§ 1º - O estudante poderá solicitar créditos por esta atividade, devendo apresentar relatório das atividades que foram desenvolvidas enquanto encontrava-se fora da sede do Programa. A solicitação de créditos será analisada pela CEPGCSB.

§ 2º - O relatório deverá conter todas as atividades realizadas, bem como parecer confeccionado e assinado pelo orientador local indicando a frequência e o desempenho do estudante durante sua permanência no local de seu desenvolvimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 57 - Os pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas serão analisados pela CEPGCSB, consultando o professor responsável pela disciplina e a Linha de Pesquisa, respeitadas as normas da UNIVASF.

Parágrafo único – O aproveitamento de créditos obtidos em outro curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras ou nacionais, será analisado pela CEPGCSB e homologado em reunião de Colegiado.

Seção II - Dos Conceitos em Disciplinas

Art. 58 – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

Conceito A: $9,1 \leq \text{Média Final} \leq 10,0$ (excelente, com direito a crédito);

Conceito B: $8,1 \leq \text{Média Final} < 9,0$ (bom, com direito a crédito);

Conceito C: $7,1 \leq \text{Média Final} < 8,0$ (regular, com direito a crédito);

Conceito D: Média Final $< 7,0$ (insuficiente, sem direito a crédito).

Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito).

§ 1º – Será considerado aprovado nas disciplinas o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º – Todos os conceitos e notas obtidos pelo estudante deverão constar do histórico escolar.

§ 3º – O estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 59 - Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual i corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não, ci corresponde ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não, Ni é o conceito obtido na disciplina i cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não, e n é o número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Valores atribuídos aos conceitos:

A (Desempenho ótimo) – N=100

B (Desempenho bom) – N=85

C (Desempenho regular) – N=70

D (Desempenho insuficiente) – N=50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Seção III -Do Exame de Qualificação

Art. 60 – O exame de qualificação deverá ser realizado do 13º ao 18º mês após o ingresso no curso de Mestrado, e do 25º ao 36º mês após o ingresso no curso de Doutorado.

§ 1º – Nos casos de trancamento, o prazo limite deverá ser estendido de forma proporcional.

§ 2º – A solicitação para o exame de qualificação deverá ser feita após a obtenção de todos os créditos exigidos pelo programa, exceto as disciplinas de:

- I. Elaboração de trabalho de conclusão I, para os cursos de mestrado e doutorado acadêmico;
- II. Elaboração de trabalho de conclusão II, para o curso de doutorado acadêmico.

§ 3º – O exame de qualificação se dará em sessão pública, podendo ser fechada para os trabalhos que envolvam produto ou processo patenteável, mediante assinatura de termo de confiabilidade por parte dos presentes à sessão.

§ 4º – Não será concedida prorrogação para o exame de qualificação.

Art. 61 – Para o curso de Mestrado, a banca examinadora do exame será composta pelo professor orientador e mais dois examinadores doutores.

- a. O orientador, que presidirá a sessão;
- b. 1 (um) docente do PPGCSB;
- c. 1 (um) docente interno ou externo ao PPGCSB.

§ 1º – O professor coorientador poderá fazer parte da banca, porém sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final.

§ 2º – A composição da banca será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo colegiado, garantida a diversidade de áreas formação dos professores que a compõem.

Art. 62 – Para o curso de Doutorado, a banca examinadora do exame será composta pelo professor orientador e mais três examinadores doutores.

- a. O orientador, que presidirá a sessão;
- b. 1 (um) docente do PPGCSB;
- c. 1 (um) docente externo ao PPGCSB;
- d. 1 (um) docente interno ou externo ao PPGCSB.

§ 1º – O professor coorientador poderá fazer parte da banca, porém sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final.

§ 2º – A composição da banca será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo colegiado, garantida a diversidade de áreas formação dos professores que a compõem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 63 – Para a solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá:

- I. A solicitação de exame de qualificação deve ser realizada com um mínimo de 40 dias da data prevista para o exame.
- II. Preencher formulário específico informando a data do exame;
- III. Apresentar histórico escolar atualizado;
- IV. Enviar, após anuência do orientador, cópias do trabalho de conclusão para os membros da banca examinadora correspondente, com antecedência de 30 dias à data prevista para o exame.

Art. 64 – Durante o exame de qualificação, o aluno deverá:

- I. Apresentar os resultados preliminares de sua dissertação ou de sua tese à banca examinadora em no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) minutos;
- II. Ser arguido por cada componente da banca em no máximo 30 (trinta) minutos, tendo o aluno igual tempo para responder a cada um dos avaliadores.

§ 1º - Encerrado o exame de defesa de qualificação, a banca, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

- a. Aprovado;
- b. Reprovado.

§ 2º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 3º - Dentre os critérios de avaliação, serão considerados a evolução do trabalho, considerando o tempo entre o ingresso e a data da qualificação, adequação ao método científico e, em especial a interdisciplinaridade, fator crucial para a aprovação.

Art. 65 – Após aprovação no exame de qualificação, o estudante receberá um documento comprobatório emitido pela coordenação do programa ressaltando sua aprovação.

Art. 66 – Caso o estudante seja reprovado no primeiro exame de qualificação, deverá enviar o trabalho reformulado, no prazo máximo de 60 dias, seguindo as considerações da banca, que emitirá parecer indicando o novo resultado, no prazo máximo de 20 dias.

Parágrafo único – O estudante que obtiver novamente o conceito reprovado no novo parecer emitido pela banca de qualificação será desligado do programa.

Capítulo IX - Dos Orientadores

Art. 67 – Poderão orientar alunos do Curso de Doutorado Acadêmico docentes vinculados ao PPGCSB que já tenham concluído no mínimo 1 orientação de mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 68 - O aluno do PPGCSB deverá ter, desde sua inscrição no programa, a supervisão de um orientador e, em prazo estabelecido no parágrafo 5º, um coorientador, ambos vinculados ao PPGCSB.

§ 1º - De caráter não obrigatório, poderá ser indicado, no máximo, 01 (um) coorientador externo ao programa.

§ 2º – Os alunos do PPGCSB deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 3º – O orientador e o coorientador deverão ser de áreas de formação/atuação distintas.

§ 4º - Professores coorientadores externos ao PPGCSB poderão ser aceitos, até 30 dias após a qualificação, desde que o candidato seja aprovado no processo seletivo e que seu orientador solicite formalmente a inclusão do (a) docente; sendo este (a) somente caracterizado (a) como coorientador (a) após a aprovação e homologação pelo Colegiado; não promovendo vínculo do docente ao PPGCSB.

§ 5º - A indicação do coorientador interno, vinculado ao PPGCSB, deve ser realizada nos primeiros 3 (três) meses após o início do curso de mestrado ou doutorado, exceto por motivo de descredenciamento e/ou motivo de saúde.

Art. 69 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador mediante justificativa aprovada pelo CPGCSB, ouvido o atual orientador.

§ 1º - Caso o coorientador não possa assumir a posição de orientador principal, poderá ser indicado um novo orientador, com sua respectiva anuência, aprovado pelo CPGCSB.

§ 2º - A solicitação de substituição do orientador, bem como toda a documentação comprobatória em relação à justificativa deverá ser encaminhada a Secretaria do Curso para abertura de processo;

§ 3º - O estudante que nos termos deste Artigo não for absorvido por pelo menos um orientador ativo no programa, será desligado do PPGCSB.

Art. 70 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPGCSB.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Art. 71 - Compete ao professor Orientador Principal:

I. Orientar a matrícula em disciplinas para a formação e o preparo do aluno na área de interesse e tendo em vista o caráter interdisciplinar do Programa na realização da pesquisa para a dissertação de mestrado ou para a tese de doutorado;

II. Elaborar, em comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III. Acompanhar o desempenho do orientando;

IV. Solicitar à Coordenação do Programa providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou da tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

- V. Em comum acordo com o aluno, propor um coorientador de área de formação/atuação diferente daquela do orientador;
- VI. Orientar o aluno para a delimitação do tema de pesquisa e a realização desta;
- VII. Orientar o aluno na elaboração de um plano e de um cronograma de atividades relacionadas com a elaboração da dissertação ou da tese;
- VIII. Determinar ao estudante, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, que venham a agraciá-lo com a titulação almejada; no entanto, todas essas ações devem colaborar para o desenvolvimento de sua dissertação ou de sua tese, com ou sem direito a créditos;
- IX. Informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas à elaboração da dissertação ou da tese;
- X. Indicar, para decisão do Colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação ou da tese;
- XI. Presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;
- XII. Aceitar a versão definitiva da dissertação ou da tese do orientando, quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.

Art. 72 - Compete ao coorientador:

- I. Contribuir no processo de orientação, reforçando o caráter interdisciplinar da pesquisa;
- II. Substituir o orientador na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da dissertação ou da tese e nas bancas examinadoras.

Capítulo X - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Orientadores

Art. 73 - O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes ao PPGCSB deverão ser aprovados pelo Colegiado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica, sendo que o docente só será considerado credenciado ou descredenciado ao Mestrado e Doutorado Acadêmicos do PPGCSB, independente da categoria, quando homologado por maioria simples em reunião do Colegiado.

Art. 74 - Os professores credenciados junto ao PPGCSB serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com pré-requisitos definidos na Portaria CAPES Nº81/2016:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCSB;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo único - Admite-se que parte não superior a 50% (cinquenta por cento) dos docentes permanentes do PPGCSB esteja vinculado a outro programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Art. 75 – O credenciamento na categoria de Docente Permanente se dará por meio de edital específico e será exigido:

- I. Apresentar requerimento ao Programa de Ciências da Saúde e Biológicas solicitando credenciamento;
- II. Ser Doutor e ter experiência em formação de recursos humanos;
- III. Comprovar desempenho docente segundo norma específica que contém barema baseado no documento de área ao qual o programa está vinculado a Capes, a CAInter. Para esta comprovação basta o preenchimento do formulário, criado para este fim, conforme norma específica do PPGCSB.
- IV. Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma das disciplinas ofertadas pelo Programa;
- V. Apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando (s) no curso e ateste- se estar ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade;
- VI. Apresentar documento no qual o docente assume o compromisso de cumprir com as normas e prazos do programa e que conduzirá seus orientandos com compromisso e responsabilidade fazendo com que estes também cumpram com as normas e prazos estabelecidos pelo programa.

Art. 76 - A avaliação de professores do PPGCSB deverá ser feita pelo Colegiado, a cada dois anos, com base em critérios definidos em norma citada no Art. 75, inciso III, após a avaliação cada docente receberá o parecer desta avaliação para tomada de providências quando forem cabíveis.

Parágrafo único - Poderá (ão) ser (em) descredenciado (s) ou incluído (s) em outra categoria aquele (s) docente (s) que, por ocasião do credenciamento, não atingir (em) os critérios exigidos na norma citada no Art. 75, inciso III, ou que expresse (m) seu interesse em mudar de categoria ou de ser (em) descredenciado (s) formalmente via carta assinada de próprio punho e encaminhada ao Colegiado.

Art. 77 - O Docente do Programa que a cada ciclo de avaliação determinado pela CAPES não tenha atendido aos critérios exigidos pelo CAInter, referente ao conceito vigente do curso, bem como da norma presente no Art. 75, será descredenciado ou remanejado de categoria, exercendo papel de Coorientador, sendo seus orientandos transferidos para outro (s) Docente(s) Permanente (s) do Programa, pertencente (s) à mesma linha de pesquisa, designado (s) pelo Colegiado, sendo preferencialmente transferidos ao Coorientador.

Parágrafo Único - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado de Ciências da Saúde e Biológicas e desde que sua inclusão não ultrapasse 30% do quadro de docentes permanentes, recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações e contribuições ao curso.

CAPÍTULO XI - Da Dissertação, Tese, Bancas Examinadoras e Julgamento das Dissertações e Teses

Seção I - Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 78 - O projeto de dissertação ou tese deve ser aprovado pelo orientador e ter vínculo com algum dos seus projetos de pesquisa cadastrados na Plataforma Sucupira – CAPES.

§ 1º – O projeto de pesquisa deve ser definido no prazo máximo de 6 (seis) meses após a admissão do discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 2º – O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

§ 3º – O projeto de dissertação ou de tese que se constituírem em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP-Conselho Nacional de Ética em Pesquisa e pelo CONCEA-Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI) e ao SISGEN para os casos de acesso ao patrimônio genético (PG) e conhecimento tradicional associado (CTA).

Art. 79 – Tanto o projeto quanto a dissertação ou a tese deverão ser confeccionados segundo as recomendações presentes no Manual de Normatização de Trabalhos Acadêmicos da Univasf vigente durante o período de sua elaboração e entrega.

Parágrafo único – O orientador principal é responsável pela verificação da adequação da dissertação ou tese às normas vigentes.

Seção II - Da Dissertação, da Tese e Defesa

Art. 80 – A dissertação ou a tese serão elaboradas com o aconselhamento dos professores orientadores e coorientadores, obedecido o projeto previamente analisado e referendado por eles, constituindo-se em um trabalho no qual o estudante deverá indicar uma perspectiva interdisciplinar e revelar sua capacidade de investigação e originalidade na construção do conhecimento.

Parágrafo único – O pós-graduando deverá evidenciar a amplitude, profundidade e desenvoltura em relação aos seus conhecimentos, apresentando capacidade crítica tanto em sua área de atuação quanto na área interdisciplinar.

Art. 81 – Para solicitação de defesa de Tese do Curso de doutorado acadêmico, o discente deverá apresentar um artigo publicado ou aceito, sendo primeiro autor e orientador na lista de autores, em periódico de interesse da área interdisciplinar, classificado no extrato superior do Qualis Periódico Capes vigente.

Parágrafo único – A data de aceite e/ou publicação do artigo deve ser posterior à data da matrícula inicial no curso de doutorado.

Art. 82 – Após a aprovação no exame de qualificação, o estudante deverá requerer, junto à secretaria do PPGCSB, a solicitação de defesa da dissertação ou da tese, mediante apresentação dos seguintes itens:

- I. Cópia digital da dissertação ou da tese;
- II. Ficha de requerimento devidamente preenchida com todas as informações solicitadas;
- III. Resumo da dissertação ou da tese;
- IV. Histórico escolar;
- V. Comprovante de aceite ou artigo publicado na íntegra, apenas para a solicitação de defesa de tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 1º – A solicitação da defesa de dissertação ou de tese deve ser feita com um mínimo de 40 dias da data prevista para a defesa.

§ 2º – Cabe ao colegiado homologar em reunião as sugestões de banca examinadora de defesa de dissertação e tese.

§ 3º – Todos estes trâmites deverão obrigatoriamente respeitar os prazos e normas estabelecidos pelo PPGCSB, pela PRPPGI e pela CAPES, não podendo ultrapassar o tempo máximo estipulado para a integralização, salvo exceções contempladas pelo Art. 37.

§ 4º – Fica estabelecido que o a defesa deverá ocorrer após a homologação relatada no parágrafo 1º deste artigo, o que permite a realização e concretização de todos os trâmites e ações necessárias em tempo hábil, sem prejuízos ao orientado, orientador e ao Programa, obedecido o prazo máximo para integralização do curso, incluindo a data de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 82 – A sessão pública de defesa de dissertação ou da tese consistirá na apresentação oral do trabalho pelo candidato, com tempo de 30 a 40 minutos, com arguição intercalada ou posterior, pela banca examinadora, garantindo-se tempo suficiente para a apresentação e as respostas do candidato.

§ 1º - A defesa fechada poderá ser realizada se a Dissertação (Mestrado) ou a Tese (Doutorado) tiver no resultado de sua pesquisa potencial para criação de algum produto ou processo inovador, passível de proteção por patente conforme a Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial). Nesse caso, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIVASF deverá ser consultado sobre o potencial de inovação do trabalho, o qual deverá emitir parecer sobre a matéria.

§ 2º - Nesta situação, o interessado deverá solicitar à Coordenação às providências cabíveis quanto à realização da defesa fechada.

§ 3º - Cabe á Coordenação divulgar na página oficial do programa os procedimentos e documentos necessários para a solicitação de defesa fechada.

§ 4º - Sob nenhuma hipótese deverá ser realizada a defesa fechada sem que a os membros da banca tenham assinado o Termo de Confidencialidade.

Seção III - Da Banca Examinadora e do Julgamento das Dissertações e Teses

Art. 84 - A banca examinadora para o Mestrado Acadêmico deste programa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa, observando-se os critérios de interdisciplinaridade definidos pela CAPES.

a. O orientador, que presidirá a sessão;

c. 1 (um) docente externo ao PPGCSB;

d. 1 (um) ou no máximo 2 (dois) docente(s) interno(s) ou externo(s) ao PPGCSB.

§ 1º – A banca examinadora contará também com dois suplentes, sendo no mínimo 01 (um) deles, obrigatoriamente, externo ao programa.

§ 2º – A banca examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 3º – Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 4º – Os docentes aposentados pela UNIVASF que tenham participado do PPGCSB serão considerados membros externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º – O Orientador Principal é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador ou por representante designado pelo Colegiado do PPGCSB.

§ 6º – Não poderá haver mais de um membro Orientador na banca examinadora.

Art. 85 - A banca examinadora para o Doutorado Acadêmico deste programa será composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles ser externo ao Programa, observando-se os critérios de interdisciplinaridade definidos pela CAPES.

a. O orientador, que presidirá a sessão;

b. 2 (dois) docentes externos ao PPGCSB;

c. 1 (um) ou 2 (dois) docente(s) interno(s) ou externo(s) ao PPGCSB.

§ 1º – A banca examinadora contará também com três suplentes, sendo no mínimo 02 (dois) deles, obrigatoriamente, externo ao programa.

§ 2º – A banca examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros.

§ 3º – Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 4º – Os docentes aposentados pela UNIVASF que tenham participado do PPGCSB serão considerados membros externos, para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º – O Orientador Principal é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-Orientador ou por representante designado pelo Colegiado do PPGCSB.

§ 6º – Não poderá haver mais de um membro Orientador na banca examinadora.

Art. 86 – Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, as características interdisciplinares, a apresentação, o domínio e pertinência do tema, as contribuições presentes e a defesa do trabalho mediante arguição do pós-graduando.

Art. 87 – Encerrado o exame, a banca examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Indeterminado;

III. Reprovado.

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 2º – Recebendo menção indeterminado, o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da banca examinadora, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º – Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º – A banca examinadora da nova versão da dissertação ou tese deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior, sendo convocado (s) o (s) suplente (s), e ela emitirá parecer indicando um novo resultado (aprovado ou reprovado), no prazo máximo de 20 dias.

§ 5º – A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará uma das menções descritas neste artigo, sendo respeitado o que está descrito no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 88 – A contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final na secretaria do PPGCSB e da Biblioteca Central da Univasf, juntamente com o comprovante de submissão de artigo, sendo o primeiro autor, para publicação em periódico de interesse da área interdisciplinar, classificado no estrato superior Qualis Periódicos Capes vigente, e/ou depósito de patente e/ou registro de software ou de produtos que sejam fruto do projeto de dissertação.

§ 1º – O estudante deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º – O orientador principal é o responsável pela verificação da incorporação, pelo orientado, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

§ 3º – Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o estudante perderá o direito à titulação.

Art. 89 – A contar da data da aprovação da tese pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final na secretaria do PPGCSB e da Biblioteca Central da Univasf.

§ 1º – O estudante deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º – O orientador principal é o responsável pela verificação da incorporação, pelo orientado, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da tese.

§ 3º – Passado o prazo previsto no caput deste artigo, o estudante perderá o direito à titulação.

TÍTULO IV – Da Titulação, Diplomas e Certificados

Capítulo I - Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 90 – Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciências com ênfase na linha de pesquisa em seu diploma o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e de seus anexos, bem como das normas específicas a ele vinculadas.

Art. 91 – Após o estudante ter cumprido todas as exigências regimentais, a secretaria do PPGCSB emitirá uma Declaração atestando que o discente faz jus ao título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

§ 1º – Os egressos devem se dirigir à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPGI, munido de toda a documentação especificada por esta secretaria.

§ 2º – O PPGCSB deverá manter atualizadas as informações referentes aos egressos até 5 anos após sua defesa, para tanto faz-se necessário que os egressos mantenham atualizados seus contatos telefônicos , e-mail, currículo Lattes e participem anualmente das pesquisas de autoavaliação.

TÍTULO V – Dos Compromissos e dos Recursos Financeiros

Capítulo I - Dos Compromissos

Art. 92 – Dos pós-graduandos, o PPGCSB espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos e de cada um dedicação às atividades do programa e dispêndio do máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual e no seu nível de estudo, um conhecimento interdisciplinar que lhe permita apresentar um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação e notoriedade.

Art. 93 – Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do PPGCSB, a dedicação e empenho do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais, aceitando ademais exercitar e manter, no âmbito do programa, um permanente e elevado espírito de autocobrança pessoal, de modo a oferecer uma formação interdisciplinar do mais alto nível para os pós- graduandos aqui matriculados.

Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

Art. 94 - A utilização dos recursos destinados ao PPGCSB será definida em reunião de Colegiado.

§ 1º – Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial do programa.

§ 2º – A estratégia de utilização dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPGI e divulgada a todos os professores credenciados no PPGCSB pelo seu Coordenador.

§ 3º – Ao Coordenador caberá apresentar à PRPPGI e à PROPLADI as necessidades de recursos financeiros do PPGCSB.

§ 4º – As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e estudantes deverão ser feitas por escrito à Coordenação, devidamente fundamentadas, justificadas e com orçamento e encaminhadas por intermédio de seus representantes na CEPGCSB.

§ 5º – Os pedidos priorizados serão definidos pela Comissão, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes, deixando explícitos os critérios e regras utilizadas para este fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão ao Colegiado do programa.

Art. 96 – Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da Regulamentação Geral vigente referente aos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF

Art. 97 – O(s) resultado(s) da pesquisa registrado(s) na dissertação ou tese elaborada e defendida durante a participação do estudante no PPGCSB só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do orientador principal, sendo obrigatória a menção da Univasf, a CAPES, a órgão de fomento e do PPGCSB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º – No caso de a pesquisa referente à dissertação ou tese ter sido realizada fora da UNIVASF, com orientação conjunta de docente da UNIVASF e pessoa de outra instituição, como previsto no Art. 26 deste Regulamento, ambas as instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o caput deste artigo.

§ 2º – É obrigatória a menção da agência de financiamento e a CAPES, seja da bolsa ou do projeto de pesquisa, tanto no texto da Dissertação ou Tese quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa ou parte dela seja divulgada.

Art. 98 – As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão deliberadas em reuniões do Colegiado do programa e as decisões encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação para análise, votação e homologação, sendo em seguida encaminhado ao Conselho Universitário para análise, votação e homologação.

Art. 99 – Para melhor operacionalizar a realização e execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regimento e das normas vigentes que regem a Pós- Graduação na UNIVASF, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar, juntamente como o Colegiado, e divulgar o calendário acadêmico contendo os prazos e períodos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, realização de exames em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas, em acordo com o Calendário Acadêmico da Pós- Graduação.

Art. 100 – Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 101 – Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, à Câmara de Pós-Graduação e, em última instância, ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 102 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103 – Revogam-se as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

ANEXO I – GRADE DE DISCIPLINAS

Disciplinas Obrigatórias:

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Estatística Aplicada	30 horas	2 Créditos
Metodologia Científica Aplicada	30 horas	2 Créditos
Seminários Internacionais em Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde	30 horas	2 Créditos
Saúde, Sociedade e Ambiente (obrigatório para linha I)	60 horas	4 Créditos
Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais (obrigatório para linha II)	60 horas	4 Créditos
Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras de Integração em Ciências Ambientais, Tecnologia e Saúde – (obrigatório para linha III)	60 horas	4 Créditos
Elaboração de trabalho de conclusão I (obrigatório para o mestrado e doutorado)	450 horas	30 Créditos
Elaboração de trabalho de conclusão II (obrigatório apenas para o doutorado)	450 horas	30 Créditos

Disciplinas optativas:

Disciplina	Carga Horária	Créditos
Bioengenharia Aplicada a Saúde e Ambiente	30 horas	2 Créditos
Computação Aplicada à Saúde e Ambiente	60 horas	4 Créditos
Desenvolvimento de Compostos Bioativos	30 horas	2 Créditos
Desenvolvimento Sustentável	60 horas	4 Créditos
Etnobiologia	30 horas	2 Créditos
Doenças Emergentes e Reemergentes e Negligenciadas	60 horas	4 Créditos
Aspectos interdisciplinares da Epidemiologia	60 horas	4 Créditos
Manejo e Conservação de Recursos Naturais	60 horas	4 Créditos
Pesquisa Qualitativa em Saúde, Sociedade e Ambiente	60 horas	4 Créditos
Processo de Cuidar em Saúde	60 horas	4 Créditos
Tópicos Avançados em Plantas Medicinais	30 horas	2 Créditos
Ética, Ambiente e os Desafios da Bioética	30 horas	2 Créditos
Introdução ao Empreendedorismo e Inovação	30 horas	2 Créditos
Estágio Docência (Obrigatório para bolsistas)	30 horas	2 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Saúde, Sociedade e Ambiente I	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Saúde, Sociedade e Ambiente II	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Saúde, Sociedade e Ambiente III	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais I	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais II	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Biodiversidade, Tecnologia e Recursos Naturais III	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras Integradoras em Ambiente, Tecnologia e Saúde I	45 horas	3 Créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas
Câmara Interdisciplinar Temática IV – Saúde e Biológicas

Tópicos Interdisciplinares em Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras Integradoras em Ambiente, Tecnologia e Saúde II	45 horas	3 Créditos
Tópicos Interdisciplinares em Fundamentação Conceitual e Metodologias Inovadoras Integradoras em Ambiente, Tecnologia e Saúde III	45 horas	3 Créditos

Aprovado no Colegiado em 10 de novembro de 2023, em vigor a partir de dezembro de 2023.